



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (14.133/2021)

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Inscrição de Vereadores no 4ª congresso rondoniense de câmaras municipais, quantidades, exigências e especificações conforme estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os itens serão solicitados conforme descrição na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	Inscrição de Vereadores 4ª Congresso Rondoniense De Câmaras Municipais.	UND	3

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação dos serviços de treinamento tem o objetivo de promover o aperfeiçoamento e qualificação constante dos quadros deste poder legislativo para melhor atender às demandas dos munícipes usuários dos serviços deste Poder. Inscrição de Vereadores 4ª Congresso Rondoniense De Câmaras Municipais, promovido e ministrado pela empresa Associação Brasileira de Câmaras Municipais, registrada sob o CPNJ nº 03.047.782/0001-02.

Este Termo de Referência guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 14.133/21, que em seu artigo 74, inciso III, alínea f, §3º:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização,



vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.3. Vincula-se, ainda, à Resolução nº 543, de 20 de junho de 2023 que regulamenta os procedimentos de contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços, de que trata a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Pimenta Bueno – RO.

2.4. Fica vinculado ainda, à Proposta de Preços da CONTRATADA, a Nota de Empenho e demais documentos que compõem o Processo Administrativo Eletrônico nº 177/2025 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

3. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

3.1 De acordo com a Lei nº 14.133/21 as contratações firmadas pela Administração Pública são precedidas de realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de contratações sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de Dispensa e/ou Inexigibilidade. Quanto a Inexigibilidade, o artigo 74 da Lei nº 14.133/21 indica as hipóteses que devem existir para a comprovação



da inviabilidade de competição. Em análise ao referido artigo, disposto no item 3.1 deste instrumento, observa-se que é possível realizar a contratação direta atendendo aos seguintes requisitos:

1º – Da Inviabilidade de Competição. O primeiro requisito para a contratação direta, fundamentado na inexigibilidade de licitação, refere-se à singularidade do serviço, que inviabiliza a competição. No caso em questão, após constatada a necessidade, verifica-se que o objeto da contratação trata da inscrição no 4ª CONGRESSO RONDONIENSE DE CÂMARAS MUNICIPAIS.

É dever do Estado garantir educação de qualidade, conforme previsto na Constituição, cabendo aos agentes públicos envidar esforços para o aprimoramento contínuo de suas competências. No âmbito legislativo, a capacitação profissional assume papel essencial na adequação e aprimoramento das práticas administrativas.

Dada a subjetividade inerente à escolha do serviço, a precificação torna-se um fator relevante na análise da inexigibilidade, visando evitar valores exorbitantes e incompatíveis com o erário municipal, aspecto que foi devidamente avaliado.

Assim, conclui-se que a contratação em questão atende a uma necessidade específica e personalizada da Câmara Municipal de Pimenta Bueno, configurando um serviço de natureza singular, o que justifica a inviabilidade de competição.

Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

2º – Do Serviço Técnico Especializado de Natureza Predominantemente Intelectual

Com relação ao requisito acima destacado, observa-se que o objeto da contratação em pleito encontra-se elencado no inciso III, alínea f, do art. 74 da lei 14.133/21, abaixo transcrito.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Desta forma, pode-se inferir que o objeto da contratação em análise se enquadra como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, considerando que o compartilhamento de conhecimentos e experiências promove o desenvolvimento intelectual do servidor ouvinte, atendendo, com isso, ao requisito inicial do dispositivo legal em comento.

3º – Da Notória Especialização da Contratada

O terceiro e último requisito do art. 74 da Lei 14.133/21 condiciona que o serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual seja executado por empresas ou profissionais dotados de notória especialização. De forma bastante clara o



paragrafo § 3º do mesmo artigo define a notória especialização como o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Considerando a proposta apresentada na ementa do curso verifica-se que a palestra será ministrada por profissionais devidamente qualificados, os quais detêm vasta experiência na área, e considerando ainda a inviabilidade de competição pela contratação, há atendimento do dispositivo legal em tela. Assim, verifica-se que o mesmo apresenta características que impedem a instauração de critérios objetivos de competição e escolha, inviabilizando com isto a instauração do processo de licitação.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os critérios de sustentabilidade contidos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante:

5.1.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta;



5.1.3 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico e ou seus anexos.

5.1.4. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço e, ainda:

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.

8. FORMA DE PAGAMENTO



8.2. O pagamento será efetuado pelo Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da atestação da nota fiscal/fatura;

8.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal quando o órgão contratante atestar em definitivo a execução do objeto do contrato.

8.4. Para efeitos de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal, constando de forma discriminada a efetiva realização do objeto, informando, ainda, o nome e número do banco, a agência e o número da conta-corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

8.5. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao documento de cobrança a comprovação de que cumpriu as seguintes exigências, cumulativamente:

I – Certidão de Regularidade com a Seguridade Social.

II – Certidão de Regularidade com o FGTS.

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal.

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

V – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

8.6. O pagamento será efetuado, em parcela única, mediante crédito em conta-corrente em até 30 (trinta dias) após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita entrega dos bens e prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

8.7. A Câmara Municipal fica reservada ao direito de não efetuar o pagamento da referida prestação de serviço se estes não estiverem de acordo com as regras estabelecidas neste Termo.

8.9. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referenciada e a correspondente ao



efetivo adimplemento da obrigação, será calculada com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

I = Índice de compensação financeira (0,0165), assim apurado: $[12 \text{ (taxa percentual anual)} / 365 \text{ (dias)} = 0,0165]$;

N = Número de dias entre a data limite para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela paga;

8.10. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, inclusive, quando for o caso, as retenções previstas na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, que altera a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e estabelece a obrigatoriedade da retenção do Imposto de Renda (IR) pelos Órgãos, Unidades Administrativas (Secretarias, Empresas Públicas, Autarquias e Fundações), sobre todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos realizados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral.

9. DOS VALORES

9.1. No que diz respeito ao valor da contratação, se apresenta o valor global médio estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente avença correrão, no exercício de 2024, à conta do Orçamento da Câmara de Vereadores do Município de Pimenta Bueno, Fonte: 1.500.0000, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 À CONTRATADA, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela infringência de preceitos legais, com fundamento nos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, serão aplicadas, no caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, segundo a gravidade da falta cometida, assim considerada pela Administração, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

11.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

11.3. Multa.

11.3.1 Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, até o limite de 30 (trinta) dias, observadas as disposições do art. 412 do Código Civil.

11.3.2 Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho ou instrumento equivalente, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida podendo ser cumulada com a multa prevista no sub item 10.3.1

11.3.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do sub item acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

11.3.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se



o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e subsidiariamente em suas regulamentações.

11.3.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

11.3.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

12. CONCLUSÃO

12.1. Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço em análise, devidamente justificada pela Secretaria Administrativa, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade de licitação para o objeto em comento, pois o mesmo atende aos requisitos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/21.

Submetemos a análise técnica da Controladoria Interna da Câmara Municipal de Pimenta Bueno para que se posicione a respeito da possibilidade de contratação nos termos indicados acima.

Pimenta Bueno, 30 de Junho de 2024.

Elaborado por:

Gabriel Natan da Cruz Silva
AGENTE ADMINISTRATIVO

Aprovado por:

Márcia Pereira Rios



CÂMARA MUNICIPAL
PIMENTA BUENO
COMPRAS E LICITAÇÃO

SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA